



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

Processo Administrativo Nº 734/2024

Interessado: **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela senhora prefeita Municipal **CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES** e pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS **ALEXSANDER DE OLIVEIRA PINHEIRO**, e de outro o lado a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **54.228.648/0001-49** com sede na Rua Teixeira Rios, 210 – Centro na cidade de Espírito Santo do Pinhal, representada por seu presidente, **SR. JAQUES PONTES CASALECCHI** e por seu procurador **ANTONIO GUILHERME FERREIRA** celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, pelo Decreto Municipal 4.831 de 17 novembro de 2016, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, a fim de atingir as metas propostas referentes ao **REPASSE FINANCEIRO REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM**.

a) O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA 2 – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **R\$ 204.197,26** (duzentos e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1.1. Os valores serão repassados com a seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

**2.1.1.1 - Recurso Fonte 05 – Federal:** R\$ 204.197,26 (duzentos e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

**2.1.1.3 - Total Geral:** R\$ 204.197,26 (duzentos e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

### CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente termo vigorará a partir de **02/02/2024 a 31/12/2024**, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

**4.1.1.** Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Comissão de Avaliação.

**4.1.2.** Analisar, através da Comissão de Avaliação, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

**4.1.3.** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

**4.1.4.** Emitir relatório técnico de monitoramento das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o consolidará com a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil.

**4.1.5.** Através do gestor contratual:

**4.1.5.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**4.1.5.2.** Informar ao Controle Interno a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

**4.1.5.3.** Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo o relatório técnico de monitoramento e o relatório de avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a prestação de contas ou outras obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**4.1.7.** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde científicará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

**4.1.8.** Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Município analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

**4.1.9.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Lei nº13.019/2014 e suas alterações.

**4.1.10.** Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

**4.2.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

**4.2.1.** Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

**a)** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

estratégias metodológicas específicas para cada serviço conforme o Plano de Trabalho aprovado,

**b)** Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas nos termos do Plano de Trabalho.

**c)** Informar ao MUNICÍPIO, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

**d)** Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

**e)** Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

**f)** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

**g)** Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

**h)** Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

**i)** Apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

**j)** Comunicar por escrito e imediatamente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

**k)** Manter, durante toda a vigência da parceria sua regularidade fiscal;

**l)** Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

**4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

**a)** Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

**b)** As contratações de bens e serviços pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.;

**c)** Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

**d)** Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;

**e)** Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

**f)** Prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, até o 5º dias úteis do mês subsequente ao trimestre, sob pena de suspensão dos repasses;

**g)** Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP;

**h)** Devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**i)** Não repassar nem redistribuir a outras ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos oriundos da presente parceria;

**j)** Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**k)** Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.3.** Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

**4.4.** Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:**

**4.5.1.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**4.5.2.** Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

## **CLÁUSULA 5 – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**a)** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho a fim de evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

**b)** Retomar os bens públicos eventualmente em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**Parágrafo Único** – As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Controle Interno.

## **CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES**

**6.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**6.1.1.** Advertência;

**6.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

--- Estado de São Paulo ---

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**6.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.1.2.

**§1.** As sanções estabelecidas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**§2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**§3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA 7 – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

**7.1.** Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

## **CLÁUSULA 8 – DA TRANSPARÊNCIA**

**8.1.** Em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e com os Comunicados SDG n.ºs 16,19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a manter atualizado o Portal de Transparência próprio com os seguintes dados:

- Informações sobre atividade e resultados
- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes;
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

--- Estado de São Paulo ---

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

- Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

### **CLÁUSULA 9 – DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Pinhal, 02 de fevereiro de 2024.

*Cristina Do Carmo  
Brandão Bueno Domingues*

**CRISTINA C. B. B. DOMINGUES  
PREFEITA MUNICIPAL**

*Jaques Pontes Casalechi*

**JAQUES PONTES CASALECCHI  
PROVEDOR DA IRMANDADE DO  
HOSPITAL FRANCISCO ROSAS**

**ALEXSANDER DE OLIVEIRA  
PINHEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
GESTOR DO SUS**

*Antonio Guilherme Ferreira*

**ANTONIO GUILHERME FERREIRA  
PROCURADOR DA IRMANDADE  
DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS**



# Termo de Colabora76o-Hospital subven76o.pdf

Documento n6mero 49fcdc16-b9cc-426f-a283-c29ca152b943

Criado por ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br em 02 Fevereiro 2024, 09:20



## Assinaturas

✓ Cristina do Carmo Brand6o Bueno Domingues  
Assinou

Pontos de autentica76o:

Assinatura na tela

C6digo enviado por e-mail

IP: 200.148.138.51 / Geolocaliza76o: -22.188220, -46.754509

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Fevereiro 02, 2024, 11:22:38

E-mail: cristinabrandao@pinhal.sp.gov.br (autenticado com c6digo 6nico enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5519994071670

ZapSign Token: 04b0a379-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-08b79afcb056

Assinatura de Cristina do Carmo Brand6o ...

✓ Alexsander de Oliveira Pinheiro  
Assinou

Pontos de autentica76o:

Assinatura na tela

IP: 177.79.94.202 / Geolocaliza76o: -22.180733, -46.752050

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Fevereiro 02, 2024, 11:04:42

E-mail: secretariosaudeespinhal@gmail.com

Telefone: + 5519998492430

ZapSign Token: c353dd2f-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-d53edeba2ab4

Assinatura de Alexsander de Oliveira Pin...

✓ jaques pontes casalechi  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 200.153.146.29 / Geolocalização: -22.194380, -46.741701  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 02, 2024, 10:17:46  
E-mail: provedoria@hfrosas.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5519992199932  
ZapSign Token: e52e5d56-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9c7ce7409d06

*Jaques Pontes Casalechi*

Assinatura de jaques pontes casalechi

✓ antonio guilherme ferreira  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 200.153.146.29 / Geolocalização: -22.181859, -46.738792  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 02, 2024, 09:39:25  
E-mail: administracao@hfrosas.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5519997419048  
ZapSign Token: 555742f2-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-51e8c7cca68

*Antonio Guilherme Ferreira*

Assinatura de antonio guilherme ferreira



Hash do documento original (SHA256):  
08c50f9d1cb4462386c7d8ceb2f7c03079d90ce1186fd1867cb2159a5bc05939

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=49fcdc16-b9cc-426f-a283-c29ca152b943>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 49fcdc16-b9cc-426f-a283-c29ca152b943, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

### **ANEXO RP-09– REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):** 01/2024

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM


**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 204.197,26

**EXERCÍCIO:** 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

AF JC  CD



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, 02 de fevereiro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 809.392.448-53

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*Cristina Do Carmo  
Brandão Bueno Domingues*

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jaques Pontes Casalecchi

**Cargo:** Provedor

**CPF:** 047.432.338-28

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*Jaques Pontes Casalecchi*

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 809.392.448-53

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*Cristina Do Carmo  
Brandão Bueno Domingues*

**Nome:** Alexsander de Oliveira Pinheiro

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 307.820.798-65

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jaques Pontes Casalecchi

**Cargo:** Provedor

**CPF:** 047.432.338-28

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ *Jaques Pontes Casalecchi*

**Nome:** Antonio Guilherme Ferreira

**Cargo:** Procurador

**CPF:** 850.082.228-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ *Antonio Guilherme Ferreira*

**ORDENADOR DE DESPESA:**

**Nome:** Alexsander de Oliveira Pinheiro

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 307.820.798-65

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

# ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO-FOMENTO. pdf



Documento número 8daa4847-4f0d-4428-8889-9e44331b722d  
Criado por ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br em 02 Fevereiro 2024, 09:20

## Assinaturas



Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 200.148.138.51 / Geolocalização: -22.188220, -46.754509  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 02, 2024, 11:22:38  
E-mail: cristinabrandao@pinhal.sp.gov.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5519994071670  
ZapSign Token: 04b0a379-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-08b79afcb056

Assinatura de Cristina do Carmo Brandão ...



Alexsander de Oliveira Pinheiro  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 177.79.94.202 / Geolocalização: -22.180733, -46.752050  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0  
Mobile Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 02, 2024, 11:04:42  
E-mail: secretariosaudeespinhal@gmail.com  
Telefone: + 5519998492430  
ZapSign Token: c353dd2f-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-d53edeba2ab4

Assinatura de Alexsander de Oliveira Pin...



jaques pontes casalechi  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 200.153.146.29 / Geolocalização: -22.194380, -46.741701  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 02, 2024, 10:17:46  
E-mail: provedoria@hfrosas.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5519992199932  
ZapSign Token: e52e5d56-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9c7ce7409d06

*Jaques Pontes Casalechi*

Assinatura de jaques pontes casalechi



antonio guilherme ferreira  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 200.153.146.29 / Geolocalização: -22.181859, -46.738792  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 02, 2024, 09:39:25  
E-mail: administracao@hfrosas.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5519997419048  
ZapSign Token: 555742f2-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-51e8c7cca68

*Antonio Guilherme Ferreira*

Assinatura de antonio guilherme ferreira



Hash do documento original (SHA256):  
bf5894ef5d277daec0b3099dae045b5b10c0af97f4132d3c51e0d714f2852df0

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=8daa4847-4f0d-4428-8889-9e44331b722d>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 8daa4847-4f0d-4428-8889-9e44331b722d, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

